

**PORTARIA Nº 002/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO COMARES-UCV.

**Por ordem do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV, Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro, o Superintendente, Paulo Henrique Silva Coelho, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Princípios da Administração Pública Direta e Indireta, Estatuto Social e Contrato de Constituição do Consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e Lei Federal 14.133/2021, art. 75, inciso IV, “j”.**

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente portaria estabelece procedimentos para o cadastramento e a habilitação de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis através de Edital de Chamamento Público publicado no Site do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV.

**Art. 2º** Poderão participar do presente chamamento todas as cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis que estejam situadas nos municípios consorciados ao COMARES - UCV, bem como se enquadrarem às disposições desta Portaria.

**Art. 3º** O cadastro e a habilitação de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis poderá:

I – auxiliar na definição de critérios para o pagamento por serviços ambientais relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos RSU;

II – apoiar o Consórcio Comares para contratação de serviços de coleta seletiva, transbordo e transporte de RSU, pertinentes a operação das Centrais Municipais de Resíduos – CMR’s dos entes consorciados;

III – apoiar com informações os responsáveis pelos sistemas de logística reversa para contratação das cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis com sede nos entes consorciados;

**Art. 4º** A etapa de cadastramento compreende os procedimentos de fornecimento de informações e documentação pelas cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis de forma presencial na sede do consorcio COMARES-UCV e de acordo com as definições do edital de Chamamento a ser disponibilizado no site do consorcio COMARES no link: <https://www.comaresucv.ce.gov.br/>

**Art. 5º** A etapa de habilitação compreende os procedimentos de verificação de regularidade das informações e documentos pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV.

## **CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO**

**Art. 6º** O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV, realizará o monitoramento contínuo, de forma direta ou indireta, das informações prestadas pelas cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas, podendo adotar medidas corretivas e a desabilitação em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos nesta portaria.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7.** O resultado do cadastramento e da habilitação de que trata a presente portaria não exige que este consórcio realize verificações complementares da regularidade das cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis, no momento de celebração dos contratos de prestação de serviços.

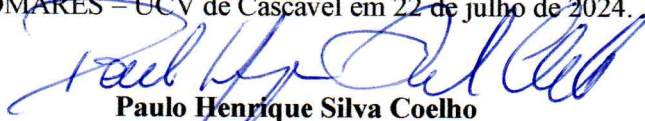
**Art. 8.** As cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis que tiverem sua habilitação deferida estarão elegíveis para participar de todo e quaisquer projetos ligados a operações das CMR's.

**Parágrafo único.** Estarão sujeitas à revogação da habilitação, as organizações de catadores de que trata essa portaria que, uma vez selecionadas para participar dos projetos ligados as operações das CMR's, não cumprirem com o dever de realizar a devida coleta e transporte dos resíduos sólidos, conforme o planejamento pensando para operação das CMR's.

**Art. 9** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Sede do Consórcio – COMARES – UCV de Cascavel em 22 de julho de 2024.



**Paulo Henrique Silva Coelho**

Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos –  
COMARES – Unidade Cascavel